



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º:

Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, sem qualquer vinculação político ou partidário.

Parágrafo Primeiro – Instituto tem sua sede na Praça: Nossa Senhora Da Conceição, 92 – Povoado Alemanha – Propriá/SE – Cep: 49900-000, mas poderá manter estabelecimentos em qualquer localidade do País, bem como transferir sua sede para outra cidade, tudo mediante a resolução da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Instituto pode sempre que entender por bem necessário utilizar-se do nome fantasia “**Mirante do Padre Cícero**” em conjunto ou isoladamente com o nome social.

ARTIGO 2º - Os objetivos básicos do Instituto estão voltados para as áreas da assistencial social, religiosa, cultural, educacional das famílias carentes e também o apoio às pessoas portadoras do câncer e seus familiares.

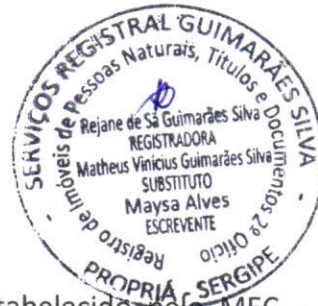
Parágrafo Primeiro: Para cumprimento de suas finalidades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, região ou religião.

ARTIGO 3º: - O Instituto tem por finalidade:

- a) Promover a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais para ser um agente transformador do voluntariado e empoderamento social transformador de comunidades e outros públicos.
- b) O desenvolvimento da comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas;
- c) Fornecer medicamentos, cestas básicas, fraldas, exames médicos, suplementos alimentares, atendimento psicológico, fisioterapêutico, nutricional e terapias alternativas, além de palestras e cursos de orientação sobre recursos e direitos dos doentes de câncer.
- d) Criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem crianças e adolescentes carentes, através de cursos, seminários e demais mecanismos para formação de mão-de-obra especializada, buscando integrá-los ao mercado de trabalho, diretamente ou através de parcerias nas suas múltiplas formas; viabilizando aperfeiçoamento de mão de obra, assim como encontros, palestras e visitas técnicas que enriqueçam e orientem o trabalho artesanal;
- e) Instalar e manter Creches para atender crianças carentes de sua área de atividades, especialmente de faixa etária de 0 a 6 anos, visando proporcionar alimentação, recreação e educação para as crianças admitidas à frequência de sua creche, de acordo com as metas e



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões de qualidade estabelecido pelo MEC – Ministério da Educação.

- f) Promover o desenvolvimento do homem do campo, através de ações que visem a melhoria das suas condições de subsistência, como suprimento de água, alimentos e sementes para plantio, ampliando paralelamente, as atividades que se relacionem com a sua educação, saúde e transporte, diretamente, ou por meio de parcerias nas suas múltiplas formas;
- g) Desenvolver a arte de bordados, costura e artesanatos de forma integrada, enquanto setor econômico sustentável que valoriza a identidade cultural das comunidades e influenciando na melhoria da qualidade de vida, ampliando a geração de renda e postos de trabalho; objetivando a eficiência desse empreendimento associativo econômico/cultural, traduzindo-se no fortalecimento das relações de autonomia entre os associados.
- h) Promover, elaborar e realizar eventos de natureza cultural ou esportivas voltados a comunidade, relacionados com as atividades da Instituição ou de relevante interesse para a Sociedade;
- i) Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados.
- j) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- k) Criar programa de assistência social e de educação, desenvolvendo atividades no âmbito da assistencial como instrumento de Proteção social de crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações de assistência Social;
- l) Auxiliar, orientar e prestar todo o apoio aos pacientes com câncer e seus familiares.
- m) Valorização da diversidade cultural, religiosa, étnica, econômica e de gênero;
- n) Promover a democratização do acesso a recursos financeiros, conhecimentos e informações aos povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e suas organizações, de forma adaptada à realidade e às necessidades desse público.
- o) Proporcionar as pessoas com deficiência, de acordo com as possibilidades, atendimento de qualidade nas áreas de assistência social, jurídica, pedagógica, reabilitação física-social e psicoterapia, como também promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e oficinas terapêuticas, visando habilitação e reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiências.
- p) Prestação de serviços na área da saúde, garantindo a universalidade dos atendimentos com: atividade médica ambulatorial restrita a consultas; atividade de odontologia; atividade profissionais de nutrição, psicologia, psicanálise, fisioterapia, fonoaudiologia, atividades de apoio à gestão de saúde, acompanhamento de pré-natal e apoio a gestantes.
- q) Desenvolver a assistência social, inclusive nas áreas de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos, no amplo sentido, podendo para tanto promover a obtenção de recursos no Setor público e no Setor Privado.
- r) Fornecer um ambiente seguro, acolhedor e suporte para idosos que não tem condições de viver sozinhos ou que precisam de cuidados especiais.
- s) Prestar serviços de turismo recreativo, educacional e histórico-cultural, com oferecimento de serviços: hospedagem, alimentação e comercialização de artigos religiosos.



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



Parágrafo Primeiro. Poderá a CRECHE firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando à assistência e à proteção ao menor carente.

Parágrafo Segundo. Celebrar convênios ou contratos com Órgãos Públicos ou privados, com o intuito de aperfeiçoar a assistência ao usuário com câncer;

Parágrafo Terceiro. Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e comunidade;

Parágrafo Quarto – Para fins deste artigo, a dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, desempenhando todas as atividades com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para seus associados e cadastrados.

Parágrafo Quinto - Compatibilização com CNAE's-Foi proposto e aceito a compatibilização dos Objetivos Sociais com os respectivos CNAE's abaixo relacionados:

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

8511-2/00 - Educação infantil – creche

9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8630-5/04 - Atividade odontológica

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição

8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise

8650-0/04 - Atividades de fisioterapia

8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

9321-2/00 - Parques de diversão e parques temáticos

5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



ARTIGO 4º: - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá:

- a) Criar filiais e/ou Casa de Apoio, escritórios ou unidades de prestação de serviços em tantas necessárias, com a finalidade de dar apoio, agilizar os serviços e diminuir custos para realizações de seus objetivos sociais, que se regerão quando criados pelo Regulamento Interno da Instituição.

ARTIGO 5º: - Poderá o Instituto São Peregrino, para a consecução do seu objeto social:

- a) Celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;
- b) Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- c) Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- d) Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- e) Atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.
- f) Pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus e ensinar a Palavra de Deus;
- g) Distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins;
- h) Realizar retiros para a formação cristã da comunidade;

ARTIGO 6º - Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Para consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão o Instituto São Peregrino implantará um sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de comunicações reconhecidas pelo poder concedente e para tanto, poderá obedecer a legislação vigente, adquirir cotas de Capital Social de empresas de radiodifusão ou participar de Instituição, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Parágrafo Primeiro. Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local.

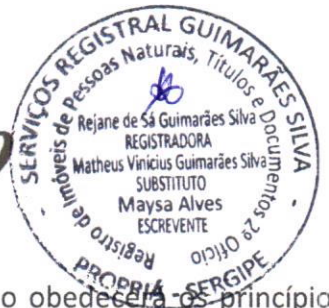
Parágrafo Segundo - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do Instituto São Peregrino, caberá sempre aos Associados e Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - O quadro de pessoal da rádio comunitária do Instituto São Peregrino será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados.



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



ARTIGO 7º - O desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino obedecerá os princípios constitucionais e morais da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se faz qualquer discriminação ou preconceitos, não admitindo controvérsias de raça, cor, gênero ou político-partidárias, religião e classe social.

ARTIGO 8º - O prazo de duração do Instituto São Peregrino será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS SOCIAIS

ARTIGO 9º - Das fontes de receita

O Instituto São Peregrino tem como fonte de receita os valores provenientes de:

- I – Mensalidades dos associados, sendo esta a sua principal fonte de renda;
- II – Doações e legados;
- III – Auxílio e subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta, bem como de entidades privadas;
- IV – Venda de livros, materiais religiosos e outros objetos;
- V – Eventos promocionais desde que nada disso comprometa sua atividade fim.

ARTIGO 10º - Da aplicação dos recursos

Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando VEDADO os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e finanças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros ou vantagens de qualquer espécie.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO

ARTIGO 11º - Participam do Instituto São Peregrino os seus membros efetivos e as pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de associados, venham a colaborar com a Instituição na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – O Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional poderá conceder, em casos especiais, os títulos aos associados em quatro categorias, serão eles:

- a) **BENFEITOR SOLIDÁRIO:** Pelos seus relevantes serviços prestados as obras sociais mantidas por esta Instituição em favor dos mais necessitados;
- b) **CONTRIBUINTES:** os que quitarem as mensalidades fixadas pelo Conselho Curador.
- c) **VOLUNTÁRIOS** são todos aqueles que ingressem na Instituição, para colaborar na consecução de seus objetivos, mediante assinatura do termo de adesão ao trabalho, conforme a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



Parágrafo segundo – Caberá à Diretoria decidir sobre a concessão de título do associado BENFEITOR SOLIDÁRIO.

ARTIGO 12º - São os seguintes os requisitos para admissão de ASSOCIADO VOLUNTÁRIO:

- a) Apresentação por um voluntário efetivo e/ou mediante requerimento do interessado;
- b) Entrevista com o profissional de Psicologia da Instituição, para tomada de consciência de seus direitos e obrigações e aptidão para o trabalho voluntário;
- c) Assinatura de Compromisso de trabalho e frequência regular;
- d) Recebimento de crachá com identidade funcional de voluntário.

ARTIGO 13º - São os direitos dos associados voluntários:

- a) Exercer as atividades que lhe forem confiadas pela diretoria;
- b) Apresentar sugestões e proposições sobre atividades da Associação;
- c) Participar das reuniões mensais;
- d) Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias da Associação;

ARTIGO 14º - São deveres dos associados voluntários:

- a) Cumprir este Estatuto;
- b) Acatar as decisões dos órgãos Administrativos da Associação;
- c) Zelar pelo nome e patrimônio da Associação;
- d) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino.

ARTIGO 15º - O Instituto terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

ARTIGO 16º - São direitos dos Associados:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do Instituto;
- II – Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Instituto;
- III – Participar dos Eventos sob o patrocínio do Instituto;
- IV – Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto sobre o assunto que nela se tratar;
- V – Apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do Instituto.
- VI – Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto;
- VII – Desligar-se do Instituto a qualquer tempo, mediante solicitação expressa.

ARTIGO 17º - São deveres dos Associados do Instituto São Peregrino;

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome do Instituto;



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



IV – Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;

V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI – Comparecer, quando convocado as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, e por ocasião nas eleições do Instituto São Peregrino;

VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 18º - O Instituto São Peregrino será administrado pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva;

II – Assembléia Geral;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Curador.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, sob qualquer forma ou pretexto, exceto pela remuneração do Diretor Superintendente para exercício de seu cargo, a qual será definida pela Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 27º abaixo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA, DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO FISCAL, DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 19º - Da Diretoria Executiva:

O Instituto terá uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a) para o mandato de 03 (três) anos permitindo a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão “**Termo de Posse**”, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo Estatuto.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente que submeterá à aprovação do plenário os nomes que comporão a mesa diretora da Assembleia. Na ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Superintendente. Na ausência de todos os membros da Diretoria, os Associados escolherão as pessoas que irão presidir a reunião.

ARTIGO 20º - Compete ao Presidente:

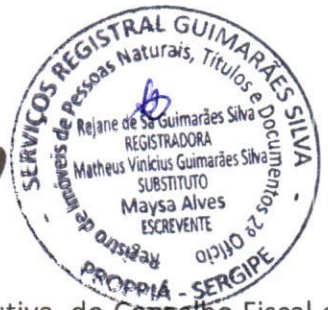
I – Representar o Instituto, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - Assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do Instituto São Peregrino, qualquer que seja o valor, e abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e cadernetas de poupança;



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



- IV – Convocar e presidir as Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador;
- V – Coordenar a elaboração da estrutura operacional do Instituto São Peregrino, bem como propor modificações quando necessárias;
- VI – Definir as políticas internas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas pelo Instituto São Peregrino; e
- VII – Delegar funções a funcionários e/ou voluntários do Instituto São Peregrino.

ARTIGO 21º - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

Parágrafo único. A substituição por impedimento e/ou falta do titular, conforme este Estatuto, será processada por intermédio de representação hábil.

ARTIGO 22º - Compete ao Secretário:

- I – Redigir as Atas da Assembléia Geral, das reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Manter em boa ordem os arquivos da Secretaria;
- III – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- IV – Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- V – Elaborar, promover e executar os eventos sociais e culturais do Instituto;
- VI – Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 23º - Compete ao tesoureiro:

- I – Superintender toda a movimentação da Tesouraria;
- II – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Instituto e/ou Diretoria;
- III – Manter em boa ordem os livros e documentos contábeis, e
- IV – Apresentar o movimento da Tesouraria à Assembléia Geral, e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

ARTIGO 24º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcidos de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço do Instituto.

ARTIGO 25º - Da Assembléia Geral

A Assembléia Geral dos Sócios Fundadores, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do Instituto, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO 26º - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios em dias com as suas obrigações sociais e reunir-se-á, obrigatoriamente e ordinariamente, de dois em dois meses; no último domingo do mês para aprovação das contas do Instituto; encerrando até 31 de dezembro para apresentação



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



dos trabalhos realizados durante o ano e apresentação do plano de trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação e será presidida por um Sócio Fundador, escolhido na ocasião.

ARTIGO 27º - É da competência da Assembléia Geral:

- a) Decidir as matérias a ela apresentadas pelo Conselho Curador, pelo conselho Fiscal ou pelos sócios em geral;
- b) Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal ;
- c) Discutir e aprovar o valor da remuneração a ser auferida pelo Diretor Superintendente;

Parágrafo Único: O Diretor Superintendente fará jus a uma remuneração a ser previamente submetida à discussão e aprovação pelos Associados em Assembleia Geral, cujo montante não deve ultrapassar valor equivalente a 70% (setenta por cento) daquele estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal na legislação aplicável, disposto que o Superintendente remunerado não poderá ser cônjuge ou parente até 3ª (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do Instituto.

- d) Tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto, em face dos pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado;
- e) Proceder à alteração deste Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a destituição de qualquer sócio titular de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais contidas no presente estatuto;
- g) Deliberar sobre a admissão de novos sócios titulares;
- h) Deliberar sobre a participação da sociedade em outras, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- i) Deliberar a respeito da dissolução do Instituto e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto.

ARTIGO 28º -As deliberações da Assembléia serão tomadas por voto da maioria dos Sócios Fundadores presentes, cabendo a cada qual um só voto. Em caso de desempate, caberá ao Sócio Fundador que presidir a reunião o voto de decisão.

ARTIGO 29º - Do Conselho Fiscal

O Instituto terá um Conselho Fiscal, a ser integrado por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato concomitante com o da Diretoria e funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá por finalidade examinar as contas da administração e emitir, por escrito, parecer a Assembléia Geral e ao Conselho Curador.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração de qualquer membro, titular ou suplente, do Conselho Fiscal.

ARTIGO 30º - Do Conselho Curador



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



O Instituto terá um Conselho Curador, a ser integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato concomitante com o da Diretoria e funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador é órgão de orientação e fiscalização do Instituto.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração de qualquer membro, titular ou suplente, do Conselho Curador.

ARTIGO 31º - Compete ao Conselho Curador decidir sobre:

- I – A estrutura administrativa do Instituto;
- II – Elaboração do Regimento Interno e seu funcionamento;
- III – Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual;
- IV – Opinar e emitir recomendações de cunho estratégico à Diretoria Executiva e, nesse sentido, auxiliar na orientação e expansão das atividades do Instituto de acordo com este Estatuto Social;
- V – Levar ao conhecimento da Assembléia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas a serem aplicáveis.
- VI – Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva um plano de atuação, planejamento e implementação de atividades do Instituto São Peregrino;
- VII – Avaliar e emitir recomendações relacionadas a novas parcerias do Instituto São Peregrino; e
- VIII – Opinar sobre as políticas de governança corporativa e de boas práticas de gestão do Instituto São Peregrino.
- IX – Nomear, exonerar, admitir e demitir Diretor Superintendente e empregados.

ARTIGO 32º - O Diretor Superintendente é um cargo de execução dos planos e programas de ação e deliberações do Conselho Curador e do Presidente do Instituto, devendo ser liderada por colaborador do Instituto, regido por contrato trabalhista ou não.

Parágrafo Único – A escolha e/ou indicação do Diretor Superintendente compete ao Conselho Curador e aprovado em Assembléia Geral, tendo como período 03 (três) anos, podendo ser renovado na ocasião de eleição de uma nova mesa Diretora.

ARTIGO 33º - Compete ao Diretor Superintendente:

- a) Coordenar o processo de elaboração do programa anual de atividades e da previsão orçamentária;
- b) Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e contribuições de empresas para o desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino;
- c) Assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do Instituto São Peregrino em valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação ou série de operações de mesma natureza;
- d) Desenvolver relacionamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, através de parcerias;
- e) Organizar, coordenar e supervisionar os projetos desenvolvidos pelo Instituto São Peregrino, bem como as atividades de marketing, assessoria de imprensa e atividades de relações públicas;
- f) Efetuar o pagamento de todas as contas do Instituto São Peregrino autorizadas pela Diretoria Executiva e abrir contas bancárias segundo as determinações do Presidente;



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



- g) Ordenar despesas autorizadas, assim como conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- h) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- i) Apresentar à Diretoria Executiva o movimento mensal do Caixa da entidade;
- j) Administrar os recursos humanos do Instituto São Peregrino, inclusive contratar e demitir funcionários;
- l) Delegar a terceiros poderes específicos para a prática de atos pertinentes à superintendência e à área financeira;
- m) Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos, convocando imediatamente a Assembleia Geral em caso de vacância; e
- n) Desempenhar as funções descritas no Artigo 20º, nos exatos termos e limites estabelecidos no parágrafo único do referido Artigo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 34º - Do Patrimônio

O Patrimônio do Instituto São Peregrino será constituído de bens moveis e imóveis, doações, valores e títulos.

Parágrafo Único – O Patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

ARTIGO 35º - Da Dissolução do Instituto

O Instituto poderá ser dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por deliberação da maioria dos Sócios Fundadores em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará até a extinção da sociedade.

ARTIGO 36º - No caso de dissolução ou extinção do Instituto São Peregrino o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta que seja certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS), ou, na falta desta, será destinado à entidade pública.

ARTIGO 37º - A prestação de Contas do Instituto São Peregrino observará:

- a) – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- b) – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- c) – A realização de auditoria externa se for o caso;



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



d) – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, colocando-se a disposição de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38° - O exercício social coincidir com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 39° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente e Diretor Superintendente, ad referendum da Assembléia Geral.

ARTIGO 40° - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e os sócios não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

ARTIGO 41° - A representação do Instituto, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, competirá a qualquer membro do Conselho Curador ou da Diretoria Geral, individualmente, ou a qualquer procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

ARTIGO 42° - A compra, a venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização e aprovação dos Sócios Fundadores em Assembléia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria.

ARTIGO 43° - As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos, e em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente, Diretor Superintendente e Tesoureiro.

ARTIGO 44° - As procurações serão sempre outorgadas em nome do Instituto pelo Presidente, devendo especificar os poderes conferidos.

ARTIGO 45° - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer membro do Conselho Curador, procurador ou funcionário que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social do instituto, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

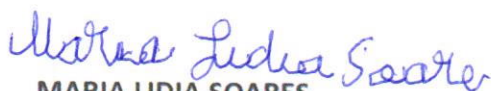
Este Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembléia Geral e revoga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, constituindo lei básica do Instituto, só produzindo seus efeitos jurídicos depois de devidamente registrado no Cartório competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

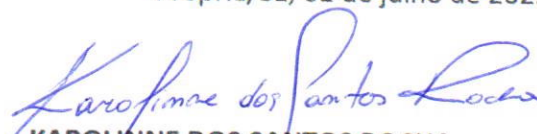


Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

Fica eleito o foro da comarca de Propriá Estado de Sergipe para quaisquer procedimentos judiciais fundado neste Estatuto.

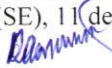
Propriá/SE, 01 de julho de 2025.


MARIA LIDIA SOARES
Presidente


KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA
OAB/SE - nº 10057
Advogado Responsável

Protocolado sob nº. 1.862.

Averbado sob nº. 16, às fls. 188/190 no Registro nº 1.233 de Pessoas Jurídicas A nº 18, e transcrito às fls. 236/248 do Livro de Pessoas Jurídicas A nº 24. Propriá (SE), 11 de julho de 2025.

Em testº  da verdade


Rejane de Sá Guimarães Silva
Registradora



Guia nº 192250001794